



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/8 (CONTJOR-I)

Queixa apresentada por Diana Pereira contra o jornal Expresso, relativa à peça “Médica que acusou cirurgiões envolvida em morte”, publicada a 14 de julho de 2023

Lisboa
4 de janeiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/8 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa apresentada por Diana Pereira contra o jornal *Expresso*, relativa à peça “Médica que acusou cirurgiões envolvida em morte”, publicada a 14 de julho de 2023

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 27 de julho de 2023, uma queixa apresentada por Diana Pereira contra o jornal *Expresso*, relativa à peça “Médica que acusou cirurgiões envolvida em morte”, publicada no dia 14 de julho de 2023.
2. A Queixosa considera que a peça publicada pelo *Expresso* viola os deveres de exigência e rigor da atividade jornalística, bem como os seus direitos, liberdades e garantias pessoais, nomeadamente o seu direito ao bom nome.
3. A Queixosa começa por questionar o título da notícia, considerando que «a inclusão da expressão “envolvida” configura uma evidente, intencional e grave falta de rigor informativo já que sugere uma qualquer responsabilidade numa morte que não existiu, como a jornalista não podia deixar de saber face ao documento em que se baseou e que foi enviado a outros órgãos de comunicação social.»
4. A Queixosa alega ainda que a «notícia começa com uma grave acusação, absolutamente falsa, para a qual o jornal não tinha qualquer base factual», uma vez que não é verdade que tenha dado alta à doente mencionada.

5. Considera também que a descrição do episódio hospitalar feita na notícia sugere que a Queixosa foi a única a observar «a doente, o que volta a ser falso, porque apesar de ser esse o único nome que aparece no registo clínico, a [Queixosa] observou a doente em conjunto com outra interna e uma especialista em Cirurgia Geral responsável, facticidade que o EXPRESSO omitiu, ou intencionalmente ou porque não cumpriu minimamente os seus deveres de diligência informativa.»

6. Esclarece que, enquanto interna de primeiro ano, «nunca orientou, fez prescrições, orientou sozinha ou deu alta a doentes na urgência do Hospital de Portimão. Fazia apenas o exame físico e a colheita da história com o devido registo clínico sempre acompanhada de internos mais experientes e especialistas que assumiam a orientação dos doentes. Tudo isto era facilmente de conhecimento da jornalista e do EXPRESSO, caso tivessem tido um mínimo de diligência (...)».

7. Alega que a notícia «só pode ser entendida como uma vingança dos cirurgiões que, como é do conhecimento público, foram denunciados pela participante por atos de negligência médica.»

8. A Queixosa critica ainda a apresentação na notícia de um suposto nexo de causalidade entre a sua demissão e a situação noticiada. Esclarece que a afirmação «Médica demitiu-se por instabilidade “mental” quando a jovem voltou à urgência» é absolutamente falsa, como a jornalista e o jornal não podiam deixar de saber, uma vez que se demitiu dois dias antes da jovem voltar à urgência. Considera «absolutamente abusivo que o jornal a partir do facto de (...) ter expressado publicamente que se demitiu para se resguardar e priorizar a sua saúde mental, tenha concluído que foi por “instabilidade mental”.»

9. Coloca ainda em causa a forma como o jornal tentou obter o seu contraditório, uma vez que, apesar de a notícia referir que não respondeu aos jornalistas do *Expresso*, a verdade é que «apenas ligaram no dia anterior à notícia sair (13/07) ao final da tarde, sendo que (...) não

estava disponível, não lhe foi dado sequer tempo de retornar as chamadas no dia seguinte, uma vez que a notícia saiu na edição desse dia.»

10. Quanto ao facto de a notícia referir «a opinião de “cirurgiões, que pediram anonimato” que acusam a atuação da participante como de “total incapacidade”», a Queixosa defende que «é absolutamente inaceitável, em termos de rigor (para não falar de ética) jornalístico que tão grave acusação conste de citações atribuídas a cirurgiões não identificados.»

11. A Queixosa critica também o destaque dado pelo *Expresso* à notícia nas redes sociais, em que «lançou imagens com o destaque “Em abril, uma médica denunciou cirurgiões por má prática. Dois meses depois, deu alta a uma jovem esfaqueada que acabaria por morrer”, com o link para a notícia online.»

12. Conclui a Queixosa que o *Expresso* «aceitou ser instrumentalizado por razões pessoais não verbalizadas de quem fez as denúncias “anónimas”. Tratou-se, em suma, de uma tentativa, em parte conseguida, de desacreditar e difamar publicamente a participante. Salieta-se (e lamenta-se), por fim, que o *Expresso*, sem consentimento para tal, tenha divulgado dados de saúde de uma jovem que faleceu. A notícia em causa é, assim, um verdadeiro manual do mau jornalismo e da falta de ética e rigor dos jornalistas e do EXPRESSO (...).»

13. No dia 16 de julho de 2023, já tinha dado entrada na ERC uma participação de uma cidadã não visada na notícia, contestando o conteúdo da peça aqui em análise.

II. Peça jornalística

14. A 14 de julho de 2023, o *Expresso* publicou a peça: “Médica que acusou cirurgiões envolvida em morte”. É editada sob a epígrafe “Em destaque”, na página 4 do “Primeiro Caderno”.

15. No *lead*, o jornal escreve: «Diana Pereira, interna em Portimão, deu alta a jovem esfaqueada no pescoço. Morreu dias depois com septicemia».

16. A peça contextualiza que a «médica interna de cirurgia, que em abril acusou de má prática médica o orientador e o diretor de cirurgia geral do Hospital de Faro, está envolvida na morte de uma jovem de 26 anos», remetendo o dia 15 de junho, «quando a vítima de esfaqueamento deu entrada nas urgências do Hospital de Portimão».

17. Segundo a descrição dos acontecimentos, o clínico geral que atendeu a jovem nas urgências solicitou o apoio da equipa de cirurgia e «Diana Pereira estava de serviço e acudiu». Acrescenta-se que «descreveu o episódio como ligeiro» no registo clínico, que serviu de fonte: «Visualização de duas feridas [...] sem necessidade de sutura [...] É feita limpeza e desinfeção da área e penso simples. Sem necessidade de cuidados adicionais por parte da cirurgia geral.» No seguimento reporta: «E deu alta à jovem.»

18. Seguindo a fita do tempo, o jornal descreve que passados uns dias a mulher teve de recorrer a um hospital privado e que uma TAC revelou um abscesso que poderia resultar de um hematoma ou uma perfuração da faringe ou esófago infetados (informação dada entre aspas, supondo-se que citada do relatório médico correspondente).

19. Continua relatando que o agravamento da situação obrigou a mulher a uma nova ida às urgências de Portimão, uma semana depois do primeiro evento. Devido a complicações teve de ser transferida para Lisboa, onde veio a morrer.

20. Logo a seguir o jornal escreve que «Diana Pereira apresentou a demissão e a renúncia ao regime de internato com a justificação “mental”, como a própria revelou nas redes sociais.»

21. O Expresso encontra na administração do hospital uma outra fonte de informação. É o vogal Paulo Neves que confirma o sucedido. Lamenta e reconhece como preocupante o estado de saúde inicial da vítima e o desfecho do caso, refere que o hospital não tem conhecimento de nenhuma queixa e que, sendo necessário, a instituição colaborará com as autoridades. Afiança ainda que não sabiam do envolvimento daquela interna.

22. É neste ponto que se referem as tentativas de contacto com Diana Pereira, que não surtiram efeito.

23. A peça prossegue dando conta da posição de cirurgiões sobre a situação. Fala-se no plural, sem especificar quem ou quantos. Ao abrigo do anonimato, os tais cirurgiões defendem que a atuação da interna é reveladora de «total incapacidade» e que «é grave e leviana a ligeireza, negligência e erro com que a situação foi avaliada. Feridas por arma branca, particularmente no pescoço, obrigam a um cuidado e a uma atenção ainda maiores.»

24. Argumentam que o desfecho podia ter sido outro se a vítima tivesse sido devidamente tratada, explicando os procedimentos que deviam ter sido implementados na primeira ida às urgências.

25. Os dois parágrafos finais do texto remetem para a situação dos «cirurgiões impedidos de operar» (destaque dessa parte final) por causa das acusações da médica interna.

26. O jornal começa por referir que «as suspeitas de negligência pela interna ainda não foram remetidas às instâncias disciplinares da Ordem dos Médicos», sendo que este organismo optou pela suspensão preventiva dos dois cirurgiões de Faro acusados por Diana Pereira de violação da *leges artis* em 10 cirurgias. A suspensão, diz-se, vigorará até dezembro, «mesmo sem peritagem ou procedimento disciplinar incriminatório.»

27. O Expresso ausculta um desses cirurgiões, que se mantêm sem operar e sem vencimento, e que têm tentado suspender o afastamento preventivo com recurso junto do Conselho

Superior e através de uma providência cautelar. O cirurgião em causa (não identificado) diz-se inocente e acusa a interna de vingança.

28. Em destaque de texto, o *Expresso* realça: «Médica demitiu-se por instabilidade “mental” quando a jovem voltou à urgência. Tinha abscesso de 18 cm na garganta».

III. Oposição

29. Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC¹, procedeu-se à notificação do diretor do jornal *Expresso*, para pronúncia sobre a queixa apresentada por Diana Pereira.

30. O diretor do jornal *Expresso*, representado por advogada, defende que a queixa é manifestamente infundada, não havendo violação do dever de rigor informativo, nem do direito ao bom nome e reputação da Queixosa.

31. Rejeita a acusação da falsidade do título, lembrando que «os títulos têm uma função de destaque preliminar, imediato e impressivo». Defende que, «com vista a intensificar a força das impressões, os títulos exorbitam, por vezes, os elementos de facto noticiados, com maior ou menor deformação ou desvio dos textos a que se referem e que se pretende ver apresentado de forma sintética.»

32. Defende que «o título não contém qualquer acusação ou insulto que ponha em causa a pessoas da Queixosa, nem tampouco contém erros factuais. Muito pelo contrário, trata-se de título factual, porquanto a Queixosa esteve objetivamente envolvida na morte de uma paciente, o que resulta de toda a documentação consultada pelo *Expresso*, nomeadamente dos registos clínicos, e que, aliás, não é contestado pela própria Queixosa (...).» O jornal

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

destaca que, tal como confirmado pela própria Queixosa, «o seu nome era o único que constava do respetivo registo clínico em relação àquela especialidade.»

33. O jornal defende, assim, que «as fontes consultadas e utilizadas na elaboração da peça jornalística eram credíveis e que a informação era verdadeira», esclarecendo que, em todos os contactos mantidos entre os jornalistas e a administração do Hospital de Portimão, esta «nada referiu quanto à possibilidade e/ou impossibilidade da Queixosa prestar cuidados sem a tutela de um cirurgião», não tendo sequer sido mencionado que a médica «não poderia prestar assistência sozinha.»

34. Defende que, «perante as informações prestadas e o respetivo cruzamento com os dados constante na documentação oficial, não era possível aos jornalistas saber que a Queixosa não fora a única a fazer a referida avaliação naquela especialidade.» Destaca que «em nenhuma parte do texto é referido que a vítima teve alta hospitalar por indicação da Queixosa.»

35. Defende que, «quanto à readmissão da paciente, da análise dos registos clínicos resulta que a mesma ocorreu no dia 22 de junho» e que «a única informação prestada pela administração do Hospital de Portimão sobre essa questão foi a de que o pedido da Queixosa de demissão e renúncia ao regime de internato médico aconteceu no mesmo dia do regresso da referida paciente às urgências. Já as razões de foro mental para justificar o afastamento da Queixosa do Hospital de Portimão foram avançadas pela própria através das suas redes sociais. E também corroborada pelas fontes médicas e hospitalares contactadas (...).»

36. O jornal defende que na peça apenas resulta que a demissão da Queixosa por motivos de saúde mental coincidiu no tempo com a readmissão da paciente, «inexistindo, portanto, qualquer tentativa de atribuir um nexo de causalidade entre as questões relacionadas com a saúde mental da Queixosa que a levaram a demitir-se com o retorno da referida paciente às urgências daquele hospital.»

37. Considera o jornal que a referência na notícia às suspeitas de negligência não terem sido remetidas à Ordem dos Médicos é uma referência inócua, que «nada acusa, insinua ou indicia.» «Sendo que, na verdade, o Expresso já tinha conhecimento de que iria ser aberto um procedimento no Conselho Disciplinar da Ordem dos Médicos quanto a essa questão, mas nada foi referido no texto visado até que tal procedimento fosse concretizado, o que se veio a verificar posteriormente e é de conhecimento público.»

38. O jornal rejeita em absoluto que tenha havido qualquer “instrumentalização” ou que tenha sido “instrumentalizado”.

39. Quanto ao facto de alguma informação ter sido obtida pelo Expresso junto de cirurgiões que pediram anonimato, o jornal destaca que os jornalistas não estão obrigados a revelar as suas fontes.

40. Defende que a Queixosa foi contactada por diversas vezes e de várias formas pelos jornalistas, para exercício do contraditório, e que, após conhecimento da posição da Queixosa comunicada através das suas páginas nas redes sociais, publicou um texto sobre essa posição². Publicou ainda o direito de resposta que a Queixosa lhe dirigiu, na página 4 da edição de 21 de julho de 2023.

41. Assim, conclui que a conduta do *Expresso* não merece qualquer tipo de censura, nomeadamente por não se verificar uma violação do dever de rigor e isenção ou de diversificação das fontes de informação, pelo que o procedimento deve ser arquivado.

IV. Audiência de conciliação

² Peça intitulada: “Médica que acusou cirurgiões nega responsabilidade na morte de jovem”, publicada a 16 de julho de 2023, disponível em: <https://expresso.pt/sociedade/saude/2023-07-16-Medica-que-acusou-cirurgioes-nega-responsabilidade-na-morte-de-jovem-6fc84f3f> (accedida a 15 de dezembro de 2023).

42. As partes foram convocadas para a realização de uma audiência de conciliação, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, que não se realizou, por indisponibilidade da Queixosa.

V. Análise e fundamentação

43. A queixa contra o *Expresso* apresentada por Diana Pereira, médica internista de cirurgia geral no Hospital de Portimão, parte da alegada falta de rigor da peça que a ela se refere, na edição de 14 de julho de 2023, e cujo título é: “Médica que acusou cirurgiões envolvida em morte”.

44. A Queixosa condena ainda o facto de o *Expresso* ter dado voz a fontes interessadas que fizeram acusações graves contra si, sob o manto do anonimato, assim como o modo como foi tentado o exercício do contraditório. Conclui defendendo que a peça viola os seus direitos, liberdade e garantias pessoais, nomeadamente o seu direito ao bom nome.

45. Na perspetiva da notícia do *Expresso*, a interna que anteriormente tinha sido notícia pela queixa de má prática médica apresentada contra os seus superiores – o orientador do internato e o diretor da especialidade de cirurgia geral no Hospital de Faro –, dois meses depois, surge «envolvida [na] morte» de uma jovem mulher assistida no Hospital de Portimão.

46. Ou seja, a médica que antes denunciara alegadas más práticas médicas, segundo o relato jornalístico, aparecia agora envolvida e com responsabilidade na morte de uma vítima de esfaqueamento, a quem deu alta indevidamente. Nas palavras das fontes auscultadas pelo *Expresso*, que pediram anonimato, a atuação da interna seria mesmo reveladora de «total incapacidade» na assistência médica prestada, apontando os procedimentos que deveria ter adotado e que teriam evitado a morte da jovem.

47. Apesar de ser o nome da médica interna que consta do registo clínico a que o jornal teve acesso, fica a saber-se pela queixa apresentada que Diana Pereira, estando no primeiro ano do internato, não assistiu sozinha a jovem em causa (nem outros doentes). Segundo informa, observou-a em conjunto com uma especialista em Cirurgia Geral responsável e com outra interna.

48. Não é alheio ao jornal o facto de a Queixosa estar em formação. O próprio jornal refere que «Diana Pereira prosseguia a formação» no Hospital de Portimão. Porém, a questão da supervisão sobre o ato médico nunca é abordada na peça.

49. É certo que o *Expresso* não conseguiu chegar à fala com Diana Pereira antes da publicação da notícia, tendo baseado a sua interpretação na consulta do registo clínico em que apenas constava o seu nome – a própria reconhece esse facto – e nas fontes médico-hospitalares ouvidas.

50. Uma vez que o jornal teve a oportunidade de auscultar essas outras fontes, nomeadamente responsáveis da administração do hospital e outros cirurgiões gerais, poderia ter procurado esclarecer a responsabilidade efetiva de um médico interno em início de formação relativamente a um caso em que os médicos especialistas ouvidos afirmaram ter sido avaliado com «grave e leviana ligeireza, negligência e erro» e, inclusivamente, que a morte poderia ter sido evitada.

51. Mesmo se essa questão nunca tivesse sido afluída pelas fontes de informação que o jornal na sua defesa apelida de “credíveis”, em face da gravidade do caso, e até perante a situação de conflito entre a interna e os seus superiores no Hospital de Faro (do mesmo centro hospitalar do Hospital de Portimão), o trabalho jornalístico deveria ter aprofundado a questão da responsabilidade da interna nos cuidados prestados à doente.

52. O título da peça é um dos elementos concretos que a Queixosa acusa de falta de rigor, pelo facto de o uso do termo “envolvida” em morte sugerir que teve responsabilidade na mesma.

53. É certo que, conforme o *Expresso* alega, a médica esteve envolvida no caso, no sentido de ter participado na assistência inicial da doente, e que dizer que esteve envolvida não significa dizer que foi responsável.

54. Ainda assim, por omissão de outros envolvidos e hierarquicamente responsáveis pela intervenção da formanda, quem lê a peça do *Expresso* fica convicto de que essa responsabilidade é apenas da médica interna, aquela que, para mais, acusara outros médicos de más práticas e que agora é apontada como a responsável pela morte (evitável) da jovem. A então denunciante é agora a denunciada de alegadas más práticas médicas, numa inversão de papéis que de certo modo suscita demérito da atuação inicial.

55. Entroncando nesta questão, a Queixosa esclarece que também não fazia parte das suas atribuições dar alta aos doentes e que, por isso, é falso que o tenha feito no caso da jovem. O jornal rebate defendendo que o texto não refere que foi a médica interna a dar alta hospitalar à jovem. A alta referida na notícia diz, antes, respeito à especialidade de cirurgia geral.

56. As duas vezes em que a peça do *Expresso* refere a questão da alta médica, nunca concretiza que tipo de alta está em causa – se do hospital, se da especialidade. Fica, no entanto, a sugestão de que foi por decisão exclusiva da médica interna que a jovem deixou as urgências do hospital. Para o cidadão (leitor) comum, sem outro contexto, dar alta a um doente significa exatamente isso.

57. A Queixosa argumenta que a peça da edição *online* do semanário, largamente difundida nas redes sociais, tinha outra titulação: “Em abril, uma médica denunciou cirurgiões por má prática. Dois meses depois, deu alta a uma jovem esfaqueada que acabaria por morrer”, que era igualmente falsa na questão da alta.

58. Atualmente é possível fazer a pesquisa da peça *online* num qualquer motor de busca da Internet pelo seu título. Porém, na ligação ao *Expresso*, e após breves segundos de visualização, é-se reencaminhado para a página em que consta a peça publicada em papel. O *Expresso* optou, assim, por restringir o acesso público à peça com aquela titulação.

59. Prosseguindo, a Queixosa também acusa o jornal de faltar à verdade no que se refere à sequência dos eventos, nomeadamente ao momento da sua demissão, e à razão da mesma.

60. A notícia tem um destaque de texto que refere que a médica se demitiu «por instabilidade “mental” quando a jovem voltou à urgência. Tinha um abcesso de 18 cm na garganta.» No corpo do texto, a informação de que «Diana Pereira apresentou a demissão e a renúncia ao regime de internato com uma justificação “mental”, como a própria revelou nas redes sociais», surge no encadeamento do relato do estado clínico da jovem nos dias seguintes a ter tido alta do Hospital de Portimão.

61. Se no destaque, um acontecimento surge relacionado temporalmente com o outro, no texto, é a sequência do relato que induz o leitor a acreditar que a demissão foi consequência do regresso da doente às urgências, decorrida uma semana, donde foi transferida para Lisboa, «mas não sobreviveu.»

62. Para lá de relacionarem a demissão com aquela morte, estas passagens indicam que a própria médica a justificou, nas redes sociais, com questões do foro mental. No destaque de texto, a peça vai mais longe falando em “instabilidade” mental.

63. Ou seja, a peça constrói a imagem que a médica se demitiu por problemas mentais depois de a jovem ter voltado às urgências de Portimão com um abcesso de grandes dimensões na garganta, acabando por morrer.

64. Sucede que a demissão foi apresentada antes desse regresso ao hospital, não estando já a médica ao serviço.

65. Na sua defesa, o *Expresso* escuda-se na informação prestada pela administração hospitalar, que terá dito que tudo aconteceu no mesmo dia, a 22 de junho. Por outro lado, o jornal indica que a justificação da demissão por questões do foro mental foi declarada pela própria médica nas suas redes sociais.

66. Presumindo que a leitura da mensagem que a médica publicou nas redes sociais sobre a sua demissão fez parte do trabalho jornalístico do *Expresso*, ou seja, que essa foi uma das fontes de informação para a construção da notícia, questiona-se o facto de não ter chamado a atenção de que a data de publicação é anterior à do registo clínico de readmissão da jovem no Hospital de Portimão.

67. Mesmo não tendo conseguido obter resposta da médica aquando das tentativas de contacto, o jornal tinha acesso a dados que eram do domínio público³ e que cruzados permitiam contraditar as suas fontes relativamente à alegada coincidência (e causalidade) dos eventos.

68. Reconhece-se, assim, ligeireza na verificação da informação, com efeitos negativos no rigor informativo.

69. Da mensagem que Diana Pereira publicou nas redes sociais fica ainda a perceber-se que a justificação “mental” que invoca para a sua demissão tem que ver com as “represálias” que diz ter sofrido após a denúncia de más práticas, razão que não é afluída na notícia do *Expresso*. Aliás, o modo como a questão é introduzida no texto sugere que essa “instabilidade”

³ Uma breve pesquisa na Internet mostra que a demissão de Diana Pereira foi notícia logo a 21 de junho de 2023, por exemplo, no Jornal de Notícias (disponível em: <https://www.jn.pt/7071174449/demitiu-se-a-medica-interna-que-denunciou-mas-praticas-em-faro/>) ou no Notícias ao Minuto (disponível em: <https://www.noticiasao minuto.com/pais/2346395/demitiu-se-medica-interna-que-denunciou-casos-de-negligencia-em-faro>) (accedidos a 12 de dezembro de 2023).

ou “justificação mental” foi consequência da morte da jovem esfaqueada após regressar às urgências de Portimão.

70. O tratamento desta informação revela-se especulativo e adensa suspeitas relativamente à conduta e às capacidades da Queixosa, deslizando para o sensacionalismo.

71. Sobre a questão do contraditório, foi já mencionado que as redes sociais de Diana Pereira podiam ter sido usadas no cruzamento de dados para que o *Expresso* contraditasse a informação veiculada pelas fontes citadas sobre a demissão daquela.

72. Por outro lado, conhecendo o jornal a situação de conflito entre a médica interna e os responsáveis pela sua formação na unidade hospitalar de Faro, que com o Hospital de Portimão, onde agora estagiava, faz parte o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, fazia sentido fazer um maior compasso de espera para tentar obter esclarecimentos junto da Queixosa antes de publicar a notícia. Ainda para mais quando estava em causa uma primeira acusação bastante grave contra médicos especialistas responsáveis, com alegadas repercussões na saúde e na vida de vários doentes, e que a segunda situação culminou numa morte.

73. As normas jornalísticas aconselham exatamente à procura da diversificação das fontes e à audição das partes com interesses atendíveis nos casos tratados⁴.

74. Assim, impunha-se ao *Expresso* um tratamento rigoroso da informação, com a rejeição do sensacionalismo e a procura da diversificação e o cruzamento das fontes, assim como a audição de todas as partes com interesses atendíveis.

⁴ Cf. Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, Estatuto do Jornalista, artigo 14.º, n.º 1, alínea e).

75. A possibilidade de não identificação dada pelo *Expresso* aos cirurgiões que acusaram a Queixosa de “total incapacidade” na assistência à doente, responsabilizando-a por uma morte que seria evitável, também foi fortemente criticada pela Queixosa.

76. O procedimento de identificação, como regra, das fontes de informação, a par da atribuição das opiniões recolhidas aos respetivos autores, são deveres instituídos no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Estatuto do Jornalista.

77. Mas é igualmente dever dos jornalistas: «Proteger a confidencialidade das fontes de informação na medida do exigível em cada situação, tendo em conta o disposto no artigo 11.º, excepto se os tentarem usar para obter benefícios ilegítimos ou para veicular informações falsas» (cf. artigo 14.º, n.º 2, alínea a)).

78. Os cirurgiões auscultados pelo *Expresso* sobre a morte da doente não quiseram ser identificados publicamente, mas isso não significa que tenham dado a informação de forma anónima. A jornalista sabia quem eram as suas fontes de informação, deu-as como credíveis e respeitou o pedido para não serem identificadas na peça. É apenas dito que são cirurgiões, o que deixa o leitor esclarecido sobre a origem da informação e alerta para a eventualidade de, perante a queixa da médica interna, defenderem interesses conflitantes.

79. Note-se que a possibilidade de sigilo viabilizado na relação dos jornalistas com as suas fontes é muitas das vezes o garante de que determinadas matérias e posições são objeto de notícia, permitindo o escrutínio público.

80. Para a Queixosa, as denúncias mais não foram do que uma tentativa de a descredibilizar e difamar publicamente.

81. O artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP) estabelece que «a todos são reconhecidos os direitos (...) ao bom nome e reputação (...)». Nas palavras de Gomes Canotilho e Vital Moreira «o direito ao bom nome e reputação consiste essencialmente no direito a não ser ofendido ou lesado na sua honra, dignidade ou consideração social mediante imputação feita por outrem (...). Neste sentido, este direito constitui um limite para outros direitos (designadamente, a liberdade de informação e de imprensa» (cf. “Constituição da República Portuguesa Anotada” (2007), volume I, 4.ª edição, Coimbra Editora, Coimbra, pág. 466).

82. A verificação precária de certos factos e as falhas de rigor, e algumas interpretações sensacionalistas daí decorrentes, são efetivamente suscetíveis de pôr em causa a honra e o bom nome da Queixosa, em incumprimento do artigo 26.º da CRP, na medida em que se levantam dúvidas sobre a sua idoneidade profissional.

83. Por fim, merece destaque o facto de o *Expresso* ter publicado uma peça em que dá conta da posição da Queixosa, imediatamente após esta ter denunciado a notícia de 14 de julho nas suas redes sociais.

84. Com o título: “Médica que acusou cirurgiões nega responsabilidade na morte de jovem”, a peça é de 16 de julho e elenca as refutações da médica à notícia original.

85. O *Expresso* também publicou um texto de Diana Pereira ao abrigo do exercício do direito de resposta, na edição em papel da semana seguinte (21 de julho). Ao texto, o jornal junta uma Nota da Direção, em que reconhece ter errado relativamente à questão da renúncia da médica ao internato no Hospital de Portimão. Porém, na impossibilidade de contacto com a médica, o jornal defende que a informação foi obtida junto da fonte hospitalar contactada. Os restantes argumentos publicados na nota da edição de 21 de julho coincidem com aqueles que foram remetidos à ERC no âmbito do atual procedimento, tendo sido devidamente escrutinados.

VI. Deliberação

Tendo analisado a queixa de Diana Pereira contra o Expresso, relativa à peça “Médica que acusou cirurgiões envolvida em morte”, publicada a 14 de julho de 2023, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º, alínea d) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar a queixa procedente, concluindo-se pela violação do artigo 3.º da Lei de Imprensa, por não ter sido observado o dever de rigor informativo, por a verificação da informação através do cruzamento e da diversificação das fontes se ter revelado deficitária, redundando numa abordagem sensacionalista, e por não ter insistido na auscultação da Queixosa enquanto parte com interesse atendível na matéria noticiada.
2. Recordar o *Expresso* do dever de respeitar os direitos fundamentais dos visados nas peças publicadas, em consonância com as leis a que está sujeito, designadamente a Constituição da República Portuguesa.

Lisboa, 4 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola